



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 2.272 DE 08-12-94

DISPOE SOBRE O USO DE ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, PARA VIAGENS DE OBJETIVOS CULTURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado que a Prefeitura Municipal de Iturama poderá ceder a título de autorização de uso, os ônibus de propriedade do Município as Escolas Municipais e Estaduais, entidades filantrópicas e religiosas.

Parágrafo Único: A autorização somente será concedida para fins culturais e religiosos, mediante a apresentação do C.G.C. do requerente.

Art. 2º - Os interessados poderão fazer uso dos ônibus, uma vez por ano, para tanto deverão requerer junto ao Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura, a autorização para a viagem e o período, até o dia 31 de março de 1995 impreterivelmente, e assim consecutivamente para os outros anos.

Parágrafo 1º - A autorização será fornecida somente para três dias da semana, sendo sexta-feira, sábado e domingo.

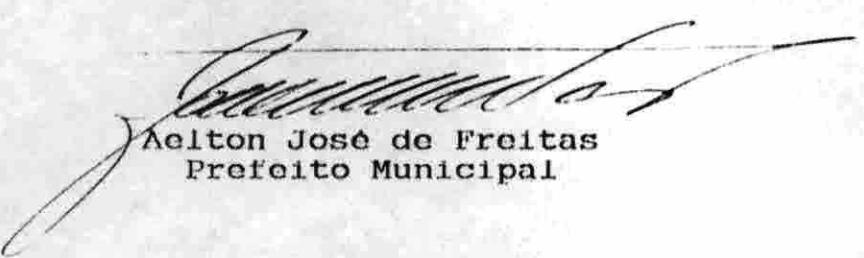
Parágrafo 2º - As escolas ou entidades interessadas deverão apresentar uma lista dos passageiros a qual deverá constar no mínimo 80% dos lugares do ônibus.

Parágrafo 3º - Sera autorizada a cessão do uso do ônibus somente para viagens de no máximo 1.500 quilômetros, sendo ida e volta.

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá ao interessado o ônibus e o motorista, ficando as demais despesas, inclusive de combustível por conta do usuário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto n° 2.184, de 03-12-93, este decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 08 (oito) de dezembro de 1994.


Elton José de Freitas
Prefeito Municipal